



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc

DECRETO Nº 3.922 DE 17 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito de Ascurra/SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização das audiências e consultas públicas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município como instrumento de gestão democrática introduzida pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257/2001 e pelo Plano Diretor do Município, Lei Complementar n. 74/2007,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de audiências públicas e consultas públicas realizadas para legitimação e gestão democrática das ações administrativas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único. Considera-se gestão democrática o instrumento que confere ao cidadão a garantia de participação nas decisões na administração pública municipal.

Art. 2º As audiências e consultas públicas dar-se-ão de conformidade com este regulamento e visa recolher críticas e sugestões a respeito de determinado tema.

Parágrafo Único. A gestão democrática municipal não tem caráter deliberativo e implica no dever de motivação do administrador quando da tomada de decisões.

Art. 3º A audiência pública poderá ser convocada, a critério do Chefe do Poder Executivo, sempre que o assunto conter reconhecida relevância frente ao interesse geral ou quando a legislação federal ou estadual expressamente determinar.

Art. 4º A consulta pública é meio pelo qual a Administração Pública debate com a comunidade em geral, através da rede mundial de computadores, temas referentes a legislação complementar ao Plano Diretor e a ajustes na referida lei que não caracterizem alteração substancial de seu conteúdo.

Parágrafo Único. A Consulta Pública poderá ser convocada, fora dos casos previstos no caput, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que o tema não seja objeto de



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc

audiência pública ou quando a legislação federal ou estadual expressamente determinar.

Art. 5º A Audiência e a Consulta Pública serão convocadas por meio de Edital, que será disponibilizado na página eletrônica oficial do Município bem como afixados no átrio do Prefeitura Municipal, devendo haver ampla divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º O Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência e da consulta pública.

§ 2º No mesmo prazo do § 1º deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial do Município os relatórios técnicos e/ou documentos que embasam a audiência ou a consulta pública para extração de cópias pelos interessados.

Art. 6º O Edital para Audiência Pública deverá conter:

I - dia, hora e local da audiência;

II - o tema a ser debatido;

III - prazo para inscrição das entidades não governamentais interessadas em debater o tema, devendo estes consignar na ficha de inscrição a tese que pretendem defender e o nome de seu representante.

§ 1º A relação das entidades não governamentais habilitadas em participar da audiência estará disponível na página eletrônica do Município no prazo estipulado no Edital.

§ 2º A comunidade terá voz e voto na audiência, depois de ouvido os representantes do Poder Público Municipal e os representantes das entidades privadas inscritas.

Art. 7º A Audiência Pública será presidida por um representante da Administração Pública Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo e terá sua forma definida no Regimento Interno.

Art. 8º O Edital para a Consulta Pública deverá conter:

I - o tema a ser debatido;

II - o prazo de início e encerramento da consulta pública.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc

Parágrafo único. Havendo disponibilidade tecnológica, poderá ser realizada a audiência pública na modalidade híbrida, com transmissão ao vivo da audiência presencial em plataforma online que permita a interação da comunidade, na qual as pessoas interessadas em defender sua tese deverão apresentar inscrição nos termos do edital.

Art. 9º Os documentos gerados a partir da Audiência ou da Consulta Pública serão disponibilizados pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, na página eletrônica do Município.

Art. 10 A Audiência Pública pode ser realizada na modalidade virtual em situações de força maior que impeçam a reunião presencial das pessoas ou, em qualquer caso, quando resultar na ampliação da participação de interessados e da população em geral.

Art. 11 A Audiência Pública Virtual será processada por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão de matérias e terá por base plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, dos membros da Administração Pública, dos representantes do empreendedor, de convidados, de especialistas e de pessoas interessadas em participar do ato, observados os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir a gravação da íntegra dos debates;

III - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo presidente da audiência;

IV - permitir que interessados previamente inscritos possam solicitar a palavra ao presidente da reunião;

V - permitir o acompanhamento da reunião pelos interessados ainda que não inscritos.

Art. 12 Aos usuários em geral, sem necessidade de identificação na Audiência Pública Virtual, será permitido:

I - consultar a agenda de audiências públicas;

II - consultar a pauta e os documentos acessórios de cada audiência;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc

III - assistir ao vivo às audiências públicas em andamento;

IV - acompanhar o debate entre usuários cadastrados, que deverá permanecer disponível por escrito durante a audiência (aba Bate-papo), acompanhar as perguntas elaboradas por eles e as respostas sinalizadas nos vídeos das transmissões ao vivo.

Art. 13 Aos usuários previamente inscritos para participar da Audiência Pública Virtual, através de cadastro no sítio da Prefeitura Municipal constando nome completo, número de documento de identificação com órgão expedidor, CPF e endereço completo, será permitido:

I - participar do debate entre usuários cadastrados;

II - realizar perguntas à presidência da Audiência Pública, empreendedores e demais convidados;

III - enviar comentários e perguntas na página do evento antes de sua realização para o endereço de e-mail indicado pela Administração Pública no edital de convocação do ato.

Parágrafo único. O Presidente da reunião poderá limitar o momento e o tempo de fala dos participantes, a fim de garantir o bom andamento do ato.

Art. 13 Serão vedadas manifestações que:

I - tratem de assunto diverso do tema da audiência;

II - contenham declarações de cunho preconceituoso, pornográfico, pedófilo, homofóbico, racista, xenófobo, violento, ou que ofendam à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal;

III - sejam repetidos pelo mesmo usuário;

IV - sejam incompreensíveis.

Art. 14 A Audiência Pública Virtual seguirá o seguinte procedimento:

I - período pré-audiência:

a) o cidadão cadastrado poderá enviar seus comentários e perguntas para o endereço de e-mail indicado pela Administração Pública no edital de convocação do ato;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc

b) os comentários e perguntas recebidos serão submetidos à moderação da equipe de organização da reunião virtual;

II - durante a audiência:

a) o vídeo da transmissão será disponibilizado ao vivo no ambiente virtual;

b) os membros da Administração Pública, os representantes do empreendedor e demais convidados farão a exposição inicial do projeto;

III - encerramento: ao final da audiência, a transmissão ao vivo, a inclusão de perguntas e a janela de bate-papo são encerradas.

Art. 15 Além da disponibilização dos documentos nos termos do art. 9º, a íntegra da Audiência Pública Virtual deve permanecer disponível na plataforma transmitida pelo prazo mínimo de 15 dias.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra/SC, 17 de junho de 2021.

ARÃO JOSINO DA SILVA

Prefeito Municipal